

**PROTOCOLO:** 21.311.780-7

**CONCORRÊNCIA:** 01/2023 PARANÁ PROJETOS

**IMPETRANTE:** GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Nos termos do **item 14** da Concorrência nº 01/2023, essa Comissão de Contratação reconhece o RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA, impetrado pela empresa GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.786.257/0001-46, por intermédio de seu Sócio-Diretor, Ricardo Alessandrini Amaral, portador do CPF nº 231.534.669-04.

Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e fundamentação, do pedido de recurso administrativo de forma **TEMPESTIVA**, conforme documento enviado por e-mail em 25/01/2024 às 16:19, assinado eletronicamente pelo seu Sócio-Diretor, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da segunda sessão pública de apresentação da avaliação técnica e abertura dos envelopes “2C” com a revelação do pseudônimo, nos termos do **item 14** da Concorrência nº 01/2023 do PARANÁ PROJETOS.

### **1. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE**

Insurge-se a Impetrante solicitando validação de atestados de capacidade técnica do profissional, Senhor Ricardo Alessandrini Amaral, aferidas pela Comissão Especial de Avaliação.

*“O profissional Ricardo Alessandrini Amaral, Arquiteto e Urbanista, acumula 42 anos de experiência em projetos, com expertise destacada nos elementos mencionados anteriormente. Essa experiência é corroborada pelo Atestado de Capacidade Técnica, CAT 3730/2007, apresentado na Proposta Técnica para a Prefeitura Municipal de Cascavel. Nesse atestado, fica evidenciado que o*



*profissional foi responsável pelo desenvolvimento dos projetos de arquitetura e coordenou todos os projetos relacionadas aos Parques Ambientais Urbanos situados no município de Cascavel. No que se refere ao atendimento ao ITEM 2 - "Gerenciamento e/ou coordenação de Projeto de Arquitetura e Urbanismo contendo equipamentos públicos para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças", e ao ITEM 3 - "Gerenciamento e/ou coordenação de Projeto de Paisagismo contendo definição de espécies vegetais, vegetação arbórea, arbustiva, herbácea e forrações para obras de revitalização urbanística, e/ou reabilitação de áreas urbanas em parques e/ou praças", todas as informações necessárias podem ser encontradas nas páginas indicadas abaixo:*

*PARQUES AMBIENTAIS PÁGINAS*

*1) PARQUES CANCELLI/ COUNTRY 23, 25*

*2) MORUMBI / PERIOLO 29, 31*

*3) INTERLAGOS / FLORESTA 36, 37*

*4) SANTA CRUZ I SANTO ONOFRE 42, 44*

*5) SANTA FELICIDADE / CONJUNTO UNIÃO 48, 50*

*Para facilitar a compreensão das informações, anexo às páginas que apresentam a experiência do profissional."*

## 2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, especialmente o da legalidade.

Isso posto, cumpre destacar que a discricionariedade do PARANÁ PROJETOS para definir o objeto da licitação com suas características e especificidades, procura atender as necessidades inerentes à sua atividade.

A análise dos documentos referente aos envelopes "2A" e "2B" está à cargo da Comissão Especial de Avaliação, nomeados por meio da Portaria Nº 027/2023, para tanto, os recursos e contrarrazão foram encaminhados à Comissão Especial, no que compete a parte técnica, para análise dos pedidos das impetrantes.



A Comissão Especial de Avaliação reuniu-se para reanálise dos documentos ao encontro do que pede as impetrantes em seus recursos e contrarrazão, constando em Ata seu julgamento, parte integrante desta peça.

Com relação aos pedidos de reconsideração das notas do Plano de Trabalho (PLT), recebemos a Ata da Comissão Especial com nova análise e avaliação, com alteração de notas conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	NOTA MÁXIMA	GEPLAN	LANDS	CONCREMAT	JJF2
PLT - Plano de Trabalho	40	40	20	20	0
CTO - Capacidade Técnica Operacional	30	30	15	30	2
EET - Experiência da Equipe Técnica	30	20	20	16	13
<b>NOTA TÉCNICA FINAL</b>		<b>90</b>	<b>55</b>	<b>66</b>	<b>15</b>

*“Sofreram alteração em suas notas apenas as empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. - CNPJ n.º 33.146.648/0001-20 e J J F 2 ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA - CNPJ: 28.474.751/0001-69, conforme demonstrado nos quadros acima”*

A Concorrência nº 01/2023 do PARANÁ PROJETOS foi elaborada com critério de julgamento – Técnica e Preço, esse critério foi definido para atingir o resultado esperado pelo PARANÁ PROJETOS. As boas práticas administrativas requerem, dentro de uma licitação de técnica e preço, critérios objetivos e sem direcionamento para a empresa “X” ou “Y”. Deste modo, o PARANÁ PROJETOS elaborou edital com análise cega dos Planos de Trabalhos e com uma comissão a parte de avaliação para garantir impessoalidade equidade. Desse modo, a análise foi feita sem identificação da empresa afim de garantir que não houvesse, mesmo que acidentalmente, o direcionamento de notas para empresas.

A análise da Comissão de Avaliação limitou-se as exigências estabelecidas no Edital, com critérios objetivos e sem “enxergar” qual empresa estava avaliando. A análise foi, tão somente, em qual grau atende, quanto às exigências estabelecidas no Edital para o Plano de Trabalho.



### 3. DA DECISÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, decide-se por conhecer o presente Recurso Administrativo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os atos praticados até aqui.

Curitiba, datado eletronicamente.

*Assinado Eletronicamente*

**Ana Claudia de Oliveira**

Agente de Contratação

Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS



ePROCOLO



Documento: **JulgamentoRecursoGEPLAN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Claudia de Oliveira (XXX.661.299-XX)** em 20/02/2024 09:55 Local: PRPROJ/GARH.

Inserido ao protocolo **21.311.780-7** por: **Ana Claudia de Oliveira** em: 20/02/2024 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b13f9a44685efb4f986b4ab4be2fe023**.